



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO (COG)**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905
Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO COG Nº 543, DE 05 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre normas e procedimentos para revalidação de diplomas de graduação expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior no âmbito da UFSCar

O Conselho de Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFSCar, reunido em 04 de maio de 2026, para sua 122ª Reunião Ordinária, e,

CONSIDERANDO a Portaria MEC no 1.151, de 22 de dezembro de 2023, que estabelece normas para o processo de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES no 2, de 19 de dezembro de 2024, que define diretrizes para a revalidação e reconhecimento de diplomas de cursos superiores estrangeiros no Brasil;

CONSIDERANDO o Regimento Geral dos Cursos de Graduação da UFSCar;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e consolidar os procedimentos internos relativos à revalidação de diplomas estrangeiros, com vistas à transparência, celeridade e conformidade acadêmica;

RESOLVE:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução disciplina o processo de revalidação de diplomas de graduação expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior no âmbito da UFSCar, estabelecendo:

- I - os documentos exigidos e as condições de inscrição;
- II - os procedimentos de análise preliminar e detalhada;
- III - os critérios de equivalência e possibilidade de complementações acadêmicas;
- IV - as responsabilidades das instâncias envolvidas;
- V - os prazos, formas de homologação e registro da decisão.

Art. 2º Os processos de revalidação serão realizados exclusivamente por meio da Plataforma Carolina Bori, conforme normas do Ministério da Educação.

Art. 3º A UFSCar somente analisará pedidos de revalidação de diplomas que correspondam a cursos de graduação ofertados e reconhecidos pela instituição, em nível e área equivalentes.

Art. 4º Esta Resolução não se aplica aos pedidos de revalidação de diplomas de Medicina, cuja tramitação ocorre exclusivamente pelo Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos (Revalida).

Art. 5º A Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad) divulgará, por meio de comunicados oficiais registrados no SEI e publicados na Plataforma Carolina Bori, as informações necessárias para cada exercício, incluindo:

- I - o período para recepção de solicitações de revalidação de diploma;
- II - o valor das taxas administrativas incidentes sobre o processo;
- III - a quantidade de vagas a serem abertas para cada curso de graduação da UFSCar;

Parágrafo único. As vagas de que trata o inciso III serão cadastradas na Plataforma Carolina Bori, que realizará automaticamente o gerenciamento da fila de atendimento para cada curso, sendo prerrogativa do requerente dirigir sua solicitação à instituição revalidadora que melhor atenda às suas necessidades.

CAPÍTULO II

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 6º Os pedidos de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros serão recebidos em fluxo contínuo, por meio da Plataforma Carolina Bori, e distribuídos aos cursos de referência conforme disponibilidade institucional.

§ 1º É vedada a apresentação de solicitação de revalidação do mesmo diploma de graduação, de forma simultânea, em mais de uma instituição pública revalidadora.

§ 2º Cada curso poderá manter até 2 (dois) processos ativos simultaneamente, respeitando sua capacidade de análise e os prazos previstos nesta Resolução, podendo esse limite ser ajustado pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 3º As solicitações que excederem a capacidade de atendimento informada pela UFSCar serão organizadas em fila de espera, registrada na Plataforma Carolina Bori, ficando o requerente informado sobre o status do processo por meio do próprio sistema.

§ 4º Enquanto o pedido estiver em fila de espera, não correrão os prazos previstos nesta Resolução para análise, conclusão ou resposta ao requerente.

§ 5º A inclusão em fila de espera constitui mera expectativa de atendimento, não configurando direito adquirido à revalidação ou à análise imediata.

§ 6º A UFSCar poderá, a qualquer tempo, solicitar a paralisação do ingresso de novas solicitações na fila de espera, mediante justificativa institucional e comunicação formal na Plataforma Carolina Bori.

§ 7º A análise dos pedidos poderá ocorrer em período posterior ao ano de inscrição, desde que respeitados os princípios de razoabilidade, transparência e equidade.

CAPÍTULO III

DO REQUERIMENTO

Seção I - Da documentação

Art. 7º No momento da solicitação, o requerente deverá providenciar a digitalização, em formato PDF, dos documentos originais relacionados a seguir e efetuar o upload, durante sua inscrição, na Plataforma Carolina Bori:

- I - Termo de Aceite de Condições e Compromissos, devidamente assinado pelo requerente, conforme modelo constante no Anexo I desta Resolução, contendo declaração de veracidade das informações prestadas, ciência das etapas do processo de revalidação e concordância com os critérios estabelecidos;

II - Diploma registrado pela instituição estrangeira, conforme a legislação do país de origem, devidamente apostilado (se emitido por país signatário da Convenção de Haia – Resolução CNJ no 228/2016) ou autenticado por autoridade consular competente (em caso de país não signatário);

III - Histórico escolar emitido pela instituição estrangeira, contendo as disciplinas e atividades cursadas, resultados de avaliação e frequência, além do aproveitamento de estágios, pesquisas e ações de extensão, classificadas como obrigatórias ou não obrigatórias, devidamente apostilado (se emitido por país signatário da Convenção de Haia – Resolução CNJ no 228/2016) ou autenticado por autoridade consular competente (em caso de país não signatário);

IV - Projeto pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização do curso, emitidos pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

V - Nominata e titulação do corpo docente vinculado às disciplinas cursadas, autenticadas pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, ou documentos equivalentes, quando disponíveis; na ausência de informações oficiais, o requerente deverá apresentar justificativa, podendo a Comissão de Revalidação aceitar documentação alternativa ou adotar procedimentos complementares para assegurar a análise.

VI - informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e de laboratórios, aos planos de desenvolvimento institucional e planejamento, aos relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, às políticas e às estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticadas pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

VII - reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do requerente.

§ 1º A documentação citada nos incisos anteriores deverá vir acompanhada de tradução oficial realizada por tradutor juramentado vinculado à Junta Comercial de uma das Unidades Federativas do Brasil, quando aplicável, exceto para documentos originalmente expedidos em língua espanhola, francesa ou inglesa;

§ 2º Para cursos ou programas realizados em consórcios ou arranjos colaborativos entre instituições, o requerente deverá apresentar cópia da documentação que comprove a parceria, incluindo eventuais apoios de agências de fomento nacionais ou internacionais.

§ 3º O requerente com autorização de residência ou reconhecido como refugiado deverá apresentar a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) e o Cadastro de Pessoa Física (CPF).

§ 4º O requerente com autorização de residência ou solicitante de refúgio que ainda aguarda decisão do Comitê Nacional para os Refugiados (Conare/MJ) deverá apresentar o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório ou o protocolo de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado.

§ 5º Refugiados no Brasil, migrantes indocumentados, pessoas em situação de acolhida humanitária e demais casos devidamente justificados e amparados por legislação ou norma específica, que não estejam de posse da documentação exigida para a revalidação, poderão ser submetidos a provas de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação documental, conforme previsto na Resolução CNE/CES no 2, de 19 de dezembro de 2024.

§ 6º Poderá ser exigida, a critério da UFSCar, documentação adicional pertinente à avaliação da equivalência curricular.

Art. 8º O requerente deverá indicar, no momento da solicitação pela Plataforma Carolina Bori, a habilitação específica para a qual deseja a revalidação, quando o curso de origem possuir múltiplas habilitações.

§ 1º A análise será realizada exclusivamente com base na habilitação indicada, em comparação com o curso de referência da UFSCar.

§ 2º A revalidação será restrita à habilitação avaliada, não implicando reconhecimento automático de outras habilitações vinculadas ao curso de origem.

Art. 9º É de responsabilidade exclusiva do requerente a escolha do curso de graduação da UFSCar que servirá como referência para a revalidação do diploma estrangeiro.

Parágrafo único. Cabe ao requerente verificar previamente, por meio do site oficial da UFSCar, as informações sobre estrutura curricular, carga horária e perfil profissional do curso escolhido, a fim de assegurar sua compatibilidade com o curso de origem.

Seção II - Da análise preliminar da documentação digital

Art. 10 A análise preliminar da documentação digital encaminhada pelo requerente será realizada pela UFSCar, por meio da Plataforma Carolina Bori, com o objetivo de verificar a conformidade dos documentos exigidos, a legibilidade e integridade dos arquivos enviados, a presença de tradução juramentada, quando aplicável, e a adequação do curso estrangeiro ao escopo de atuação da instituição. Essa etapa deverá ser concluída no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da solicitação na Plataforma Carolina Bori.

Art. 11 Caso sejam identificadas inconsistências, ausência de documentos obrigatórios ou problemas técnicos nos arquivos, será solicitado ao requerente, pela plataforma, que complemente ou corrija a documentação, devendo fazê-lo no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados da ciência do pedido.

§ 1º Não sendo possível o cumprimento do prazo estabelecido no caput, o requerente poderá solicitar à UFSCar a suspensão do processo por até **90 (noventa) dias**.

§ 2º O não cumprimento pelo requerente de diligência destinada à complementação da instrução no prazo assinalado ensejará o indeferimento do pedido.

Art. 12 Concluída a análise preliminar e estando a documentação em conformidade, será emitida a Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à taxa de revalidação e encaminhada ao requerente pela plataforma. O pagamento da GRU é condição necessária para abertura do processo, emissão do número de protocolo e encaminhamento à Coordenação do Curso de referência.

Art. 13 O prazo máximo para conclusão do processo de revalidação, incluindo todas as etapas, é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da abertura do processo.

Seção III - Do Pagamento das Taxas e da Possibilidade de Isenção

Art. 14 A solicitação de revalidação de diploma de graduação estrangeiro estará sujeita ao pagamento de taxa administrativa, conforme os valores definidos e divulgados pela UFSCar na Plataforma Carolina Bori, em publicação anual no primeiro trimestre do calendário didático-administrativo.

Art. 15 A Guia de Recolhimento da União (GRU) será enviada ao requerente somente após comunicação formal, via plataforma, informando que a documentação apresentada foi considerada apta na análise preliminar.

§ 1º A taxa cobrada destina-se à cobertura dos custos operacionais relacionados à análise técnica, tramitação e emissão do parecer, conforme previsto na legislação vigente.

§ 2º O prazo máximo para pagamento da taxa e envio da cópia digitalizada do comprovante é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da divulgação do resultado da análise preliminar da documentação.

§ 3º O pagamento da taxa constitui condição indispensável para a abertura do processo e emissão do protocolo de revalidação. O não pagamento dentro do prazo, ou a ausência do comprovante correspondente, implicará o cancelamento da solicitação e a liberação da vaga para outro interessado.

Art. 16 Poderá ser concedida isenção total da taxa de revalidação nas seguintes situações:

I - quando o requerente for formalmente reconhecido como refugiado, nos termos da Lei nº 9.474/1997, mediante apresentação de documento oficial emitido pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE);

II - quando for servidor docente ou técnico-administrativo do quadro permanente da UFSCar, ou

discente regularmente matriculado em curso de pós-graduação stricto sensu da UFSCar, desde que comprove essa condição no ato da inscrição na Plataforma Carolina Bori.

§ 1º A solicitação de isenção deverá ser realizada no ato do protocolo do pedido de revalidação, acompanhada da documentação comprobatória correspondente.

§ 2º Não serão aceitos nem analisados pedidos de isenção encaminhados fora do prazo, ou seja, após a efetivação da inscrição na Plataforma Carolina Bori. Não haverá revisão ou reapreciação desses pedidos.

§ 3º A concessão da isenção não exige o requerente do cumprimento dos demais requisitos acadêmicos e documentais previstos nesta Resolução.

§ 4º Serão cancelados os pedidos de revalidação cujos pagamentos forem efetuados fora do prazo estabelecido, sem direito à devolução da taxa.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE REVALIDAÇÃO

Seção I - Das Responsabilidades

Art. 17 São responsabilidades do requerente no processo de revalidação de diploma de graduação estrangeiro:

I - preencher corretamente o requerimento na Plataforma Carolina Bori, observando os prazos e requisitos estabelecidos nesta Resolução e no edital vigente;

II - apresentar toda a documentação exigida, obrigatória e complementar, em formato PDF, com tradução juramentada e legalização consular ou apostilamento, quando aplicável;

III - acompanhar regularmente as comunicações realizadas por meio da Plataforma Carolina Bori, responsabilizando-se por responder às solicitações de complementação ou correção documental dentro dos prazos estabelecidos;

IV - garantir a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos enviados, sob pena de indeferimento do pedido ou outras medidas cabíveis;

V - efetuar o pagamento da taxa de revalidação no prazo estipulado, salvo nos casos de isenção devidamente solicitada e concedida;

VI - cumprir eventuais exigências acadêmicas complementares, como realização de provas, trabalhos ou disciplinas, quando previstas na análise curricular;

VII - manter atualizados seus dados cadastrais e de contato na Plataforma Carolina Bori durante todo o processo;

VIII - respeitar os limites de inscrição definidos em edital, não apresentando solicitações simultâneas em mais de uma instituição revalidadora, conforme previsto na Portaria MEC nº 1.151/2023.

Art. 18 O processo de revalidação será conduzido pelo Gestor Responsável na Plataforma Carolina Bori, vinculado à Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad) e designado pela Reitoria da UFSCar, cabendo-lhe:

I - realizar a análise preliminar da documentação recebida via Plataforma Carolina Bori, verificando sua conformidade com os requisitos estabelecidos;

II - identificar o curso de referência na UFSCar e solicitar à respectiva Coordenação a nomeação da Comissão de Revalidação;

III - registrar a Comissão de Revalidação na Plataforma Carolina Bori e acompanhar os prazos de tramitação;

IV - encaminhar o processo à Comissão de Revalidação vinculada ao curso correspondente para análise acadêmica;

V - receber o parecer técnico conclusivo e encaminhá-lo ao Conselho de Graduação

para homologação;

- VI - validar e acompanhar todas as etapas do fluxo processual, conforme as diretrizes institucionais e normativas vigentes;
- VII - alimentar a Plataforma Carolina Bori com informações e documentos pertinentes, assegurando o cumprimento dos prazos e exigências legais;
- VIII - promover a articulação institucional entre os setores envolvidos na tramitação do processo;
- IX - assegurar o registro completo das etapas no sistema interno da UFSCar e na Plataforma Carolina Bori;
- X - encerrar o processo na plataforma após a emissão do parecer final e a conclusão das etapas institucionais.

Art. 19 À Coordenação do Curso de referência caberá:

- I - nomear os membros da Comissão de Revalidação, podendo instituir comissão permanente, composta por no mínimo três docentes vinculados ao curso, ou comissão ad hoc para casos específicos;
- II - acompanhar as atividades de complementação acadêmica, quando aplicáveis, assegurando comunicação formal ao requerente e ao Departamento de referência;
- III - encaminhar ao Gestor Responsável a declaração final de revalidação, após homologação do parecer técnico pela instância competente.

Parágrafo único. A composição da comissão permanente poderá ser atualizada periodicamente, conforme necessidade institucional ou disponibilidade dos docentes.

Art. 20 Compete à Comissão de Revalidação:

- I - avaliar a equivalência entre o curso realizado no exterior e o curso de graduação ofertado pela UFSCar;
- II - determinar, quando necessário, a realização de exames, disciplinas complementares, trabalhos acadêmicos ou outras atividades que permitam aferir a compatibilidade entre a formação obtida e o curso de referência;
- III - emitir parecer técnico conclusivo, recomendando o deferimento, o deferimento parcial ou o indeferimento do pedido de revalidação.

§ 1º A presidência da comissão será designada pela Coordenação do Curso no ato da nomeação, cabendo ao(à) presidente coordenar os trabalhos e consolidar o parecer final.

§ 2º O(a) Presidente da Comissão terá acesso à Plataforma Carolina Bori, sendo responsável por disponibilizar a documentação aos demais membros e garantir a análise dentro dos prazos estabelecidos.

§ 3º A Comissão poderá solicitar ao requerente informações ou documentos complementares estritamente necessários, por meio da Plataforma Carolina Bori, observados os prazos estabelecidos nesta Resolução.

§ 4º A Comissão deverá concluir a análise e emitir parecer no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de acesso à documentação, ficando o prazo suspenso durante o período de espera por informações complementares.

§ 5º O parecer conclusivo deverá ser anexado à Plataforma Carolina Bori e encaminhado ao Gestor Responsável para continuidade da tramitação do processo.

Art. 21 Compete ao Conselho de Graduação, instância responsável pela validação acadêmica do processo de revalidação:

- I - homologar o parecer da Comissão de Revalidação;
- II - solicitar esclarecimentos adicionais ou deliberar pela revisão da recomendação, quando necessário;

III - autorizar o registro da revalidação e determinar sua publicação nos sistemas acadêmicos da UFSCar;

IV - designar representante para atuar na Plataforma Carolina Bori, responsável por registrar as deliberações do Conselho e assegurar a conformidade do processo com os prazos e exigências legais.

Art. 22 Compete à Coordenadoria de Registro de Diploma:

I - emitir a declaração de revalidação após homologação pelo Conselho de Graduação;

II - realizar o apostilamento do diploma, quando aplicável, conforme legislação vigente.

Seção II - Da Análise Detalhada

Art. 23 A avaliação de equivalência entre curso realizado no exterior e cursos ofertados pela UFSCar observará obrigatoriamente:

I - a correspondência do perfil do egresso às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) da respectiva área, como parâmetro principal de análise;

II - o disposto no artigo 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), na Portaria MEC no 1.151/2023 e na Resolução CNE/CES no 2/2024, que regulamentam os procedimentos e critérios gerais para a revalidação de diplomas estrangeiros no Brasil;

III - as informações apresentadas pelo requerente quanto à organização curricular, perfil do corpo docente, formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho;

IV - a equivalência global de competências e habilidades adquiridas, sem exigência de identidade curricular ou de carga horária;

V - o valor formativo da formação recebida na instituição de origem, em relação à carreira ou profissão correspondente.

§ 1º Os cursos da UFSCar servirão como referência complementar, para identificar eventuais lacunas ou especificidades, mas não constituem critério exclusivo de deferimento ou indeferimento.

§ 2º Em caso de múltiplos cursos de referência na UFSCar, a Comissão deverá priorizar a análise à luz das DCNs e das normas nacionais, assegurando uniformidade e evitando decisões contraditórias.

§ 3º A Comissão de Revalidação poderá considerar outros critérios acadêmicos pertinentes, desde que devidamente fundamentados e registrados na Plataforma Carolina Bori.

Art. 24 Nos casos em que o pedido de revalidação seja deferido parcialmente, a Comissão de Revalidação deverá indicar, de forma expressa e detalhada, as disciplinas ou unidades curriculares que necessitam complementação acadêmica na própria UFSCar, de modo a possibilitar ao requerente a obtenção do deferimento integral do diploma.

Art. 25 Nos casos de indeferimento do pedido de revalidação, o parecer técnico deverá apresentar análise fundamentada sobre os motivos da decisão.

Art. 26 A Comissão de Revalidação emitirá parecer técnico fundamentado ao término da análise, contendo obrigatoriamente:

I - A decisão final: deferimento total, deferimento parcial ou indeferimento;

II - A justificativa técnica com base nos critérios avaliados;

III - quando aplicável, a indicação de complementações acadêmicas;

IV - A disponibilização do parecer ao requerente por meio da Plataforma Carolina Bori, conforme prazos estabelecidos.

§ 1º O requerente poderá interpor recurso contra a decisão, conforme previsto no Capítulo IX desta Resolução.

Art. 27 O parecer da Comissão de Revalidação será emitido no prazo máximo de **90 (noventa) dias**,

contados da data de sua nomeação pela Coordenação do Curso, ressalvado o período de suspensão decorrente da solicitação de informações complementares.

Art. 28 O parecer técnico seguirá o modelo constante do Anexo II desta Resolução, admitindo adaptações conforme o tipo de decisão (deferimento total, deferimento parcial ou indeferimento).

Seção III - Da Análise Simplificada

Art. 29 Os pedidos de revalidação de diplomas de graduação emitidos por instituições estrangeiras poderão seguir tramitação simplificada nas seguintes situações:

I - quando o requerente tiver recebido bolsa de estudos específica para o curso objeto da revalidação, concedida por agência governamental brasileira;

II - quando o curso estrangeiro for equivalente à graduação brasileira e estiver formalmente reconhecido em acordos bilaterais ou multilaterais vigentes no Brasil, com avaliação prévia positiva por órgão competente;

III - quando o curso estrangeiro tiver obtido deferimento pleno em, no mínimo, cinco processos de revalidação realizados por universidades públicas brasileiras e estiver listado no Portal Carolina Bori como apto à tramitação simplificada, conforme critérios definidos pelo Ministério da Educação.

§ 1º A tramitação simplificada restringe-se à análise da documentação comprobatória prevista no art. 5º desta Resolução, dispensando etapas complementares de avaliação acadêmica.

§ 2º Nos casos enquadrados como tramitação simplificada, o processo de revalidação deverá ser concluído pela UFSCar no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de protocolo do pedido.

§ 3º A tramitação simplificada será conduzida conforme os critérios estabelecidos pela Portaria MEC no 1.151/2023 e pela Resolução CNE/CES no 2, de 19 de dezembro de 2024, bem como normas complementares expedidas pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO V

DAS COMPLEMENTAÇÕES ACADÊMICAS

Art. 30 A complementação acadêmica poderá ser exigida pela Comissão de Revalidação nos casos em que:

I - a formação do curso de origem apresentar lacunas relevantes em relação ao curso de referência da UFSCar;

II - houver incompatibilidade parcial em competências técnicas, científicas ou profissionais;

III - a carga formativa e/ou o conteúdo de disciplinas essenciais for insuficiente para garantir a equivalência.

Parágrafo único. A complementação acadêmica será admitida apenas para suprir lacunas pontuais na formação do requerente. Não será autorizada nos casos em que a formação básica ou integral estiver ausente ou incompatível com o curso de referência da UFSCar, hipótese que implicará o indeferimento imediato do pedido de revalidação.

Art. 31 A exigência de complementação deverá estar fundamentada em parecer detalhado, conforme previsto no Art. 20 desta Resolução.

Art. 32 As complementações acadêmicas deverão ser cumpridas pelo requerente em conformidade com as normas institucionais da UFSCar, podendo incluir:

I - realização de disciplinas específicas conforme disponibilidade;

II - participação em atividades práticas, estágios supervisionados ou projetos acadêmicos;

III - participação em disciplinas ou projetos de ensino, pesquisa e extensão;

IV - elaboração de trabalhos, relatórios ou avaliações complementares, quando aplicável.

Art. 33 Para fins de cumprimento das atividades de complementação, o requerente deverá ser formalmente inscrito como estudante especial na UFSCar, conforme regulamentação vigente e observando o Edital de Aluno Especial publicado pela Universidade em cada período letivo.

§ 1º A inscrição garantirá acesso aos sistemas acadêmicos, ambientes virtuais de aprendizagem e demais recursos institucionais necessários.

§ 2º O vínculo será restrito às atividades de complementação e não implicará matrícula regular em curso de graduação.

§ 3º A inscrição será realizada mediante orientação da Coordenação do Curso responsável pela complementação e em conformidade com os prazos e procedimentos definidos no Edital de Aluno Especial da UFSCar.

§ 4º Em conformidade com a norma nacional, que estabelece o limite máximo de 20% da carga horária total do curso para estudos complementares, a Universidade Federal de São Carlos adota, em sua regulamentação interna, o limite de até 10% da carga horária total do curso de referência da UFSCar, aplicável ao conjunto das atividades de complementação acadêmica.

§ 5º O limite máximo de inscrição em atividades curriculares isoladas é de 3 (três) por período letivo, não podendo ultrapassar o total de 4 (quatro) períodos letivos consecutivos ou alternados, conforme previsto no Regimento Geral dos Cursos de Graduação da UFSCar.

§ 6º Em caso de reprovação em qualquer atividade de complementação acadêmica, o requerente não poderá cursá-la novamente, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e aprovadas pela Coordenação do Curso, mediante parecer da Comissão de Revalidação. A reprovação implicará o indeferimento do processo de revalidação.

§ 7º A Coordenação do Curso deverá formalizar a solicitação de oferta das disciplinas ou atividades de complementação junto aos respectivos Departamentos ofertantes, observando os prazos e condições estabelecidos no Edital de Aluno Especial.

CAPÍTULO VI

HOMOLOGAÇÃO E REGISTRO

Art. 34 O parecer técnico emitido pela Comissão de Revalidação será submetido à homologação pelo Conselho de Graduação da UFSCar, conforme regulamentação interna vigente.

§ 1º A homologação constitui o ato oficial de validação da decisão, autorizando o registro da revalidação no sistema acadêmico da UFSCar e na Plataforma Carolina Bori.

§ 2º O registro da homologação será formalizado por ato administrativo da ProGrad e deverá conter a identificação do requerente e da instituição de origem, o curso de referência da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), bem como o número do processo e a data da homologação pelo Conselho de Graduação.

Art. 35 A UFSCar deverá comunicar oficialmente o resultado ao requerente, em até **10 (dez) dias úteis**, por meio da Plataforma Carolina Bori, contendo:

- I - a decisão homologada (deferimento total, deferimento parcial ou indeferimento);
- II - o parecer técnico completo, com justificativas e orientações;
- III - as instruções para cumprimento de complementações, quando aplicável.

Parágrafo único. A comunicação será considerada válida a partir da disponibilização na Plataforma Carolina Bori, independentemente da confirmação de leitura pelo requerente.

Art. 36 A declaração de revalidação será emitida digitalmente pela Coordenadoria de Registro de

Diploma (CRD), após o cumprimento integral das etapas previstas nesta Resolução.

§ 1º A declaração será assinada digitalmente pela Coordenadoria da CRD e pela Reitoria da UFSCar, conforme delegação institucional vigente.

§ 2º O documento será disponibilizado ao requerente por meio da Plataforma Carolina Bori e/ou sistema institucional de comunicação oficial.

CAPÍTULO VII

DO RECURSO

Art. 37 O requerente poderá interpor recurso contra a decisão da Comissão de Revalidação, nos casos de indeferimento ou deferimento parcial.

§ 1º O recurso deverá ser apresentado por meio da Plataforma Carolina Bori, no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da data da comunicação oficial da decisão.

§ 2º A petição recursal deverá conter fundamentação técnica e documentação que justifique a solicitação de revisão.

§ 3º Recursos genéricos ou desprovidos de argumentação técnica poderão ser indeferidos liminarmente pela instância responsável.

Art. 38 A análise do recurso será realizada por comissão revisora designada pelo Conselho de Graduação da UFSCar, composta por docentes distintos daqueles que participaram da avaliação inicial.

§ 1º A comissão revisora deverá emitir parecer técnico fundamentado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, prorrogável por igual período mediante justificativa formal.

§ 2º O parecer deverá considerar os critérios de equivalência previstos nesta Resolução, bem como eventuais novos elementos apresentados pelo requerente.

§ 3º A decisão da comissão revisora será homologada pelo Conselho de Graduação e comunicada ao requerente por meio da Plataforma Carolina Bori.

Art. 39 A decisão final do recurso poderá:

- I - manter o indeferimento;
- II - alterar para deferimento parcial, com ou sem complementações acadêmicas;
- III - alterar para deferimento integral.

§ 1º A decisão homologada será definitiva no âmbito da UFSCar, não cabendo novo recurso administrativo.

§ 2º O requerente poderá, se desejar, buscar outras instâncias previstas na legislação brasileira.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 Esta Resolução não se aplica aos pedidos de revalidação de diplomas de graduação em Medicina. Parágrafo único. A exclusão dos cursos de Medicina decorre de diretrizes específicas da área da saúde, estabelecidas por normativas próprias do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Saúde, sendo a revalidação processada exclusivamente por meio do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos (Revalida), conforme regulamentação vigente.

Art. 41 A tramitação dos pedidos de revalidação será regida por esta Resolução, pela Portaria MEC no 1.151/2023 e pela Resolução CNE/CES no 2, de 19 de dezembro de 2024, bem como por demais normativas complementares aplicáveis.

Art. 42 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Graduação (CoG), observadas as disposições legais e regulamentares vigentes.

Art. 43 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CoG no 476, de 29 de outubro de 2024, e demais disposições em contrário.

Prof. Dr. Douglas Verrangia Correa da Silva

Presidente do Conselho de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Verrangia Correa da Silva, Presidente de Conselho**, em 08/05/2026, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **2271886** e o código CRC **86D39197**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.010323/2026-97

SEI nº 2271886

Modelo de Documento: Ato Normativo: Resolução, versão de 08/Novembro/2023



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO (COG)**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905
Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

ANEXO I – MODELO DE TERMO DE ACEITE DE CONDIÇÕES E COMPROMISSOS

TERMO DE ACEITE DE CONDIÇÕES E COMPROMISSOS

(Processo de Revalidação de Diploma de Graduação Estrangeiro – UFSCar)

Eu, (Nome do requerente), portador(a) do CPF nº _____, venho requerer a revalidação do diploma de graduação em (Nome do Curso Estrangeiro), expedido pela (Nome da Instituição Estrangeira), tendo como referência o curso de (Nome do Curso da UFSCar) desta Universidade, conforme processo registrado na Plataforma Carolina Bori.

Declaro, para os devidos fins:

1. Que li e compreendi integralmente os termos do Ato Normativo: Resolução CoG nº 543 de 05 de maio de 2026, que regulamenta o processo de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros no âmbito da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar);
2. Que estou ciente de que a escolha do curso de referência da UFSCar é de minha responsabilidade exclusiva, e que verifiquei previamente sua compatibilidade com o curso de origem;
3. Que estou ciente de que, nos casos de cursos com múltiplas habilitações, a revalidação será restrita à habilitação indicada no momento da solicitação;
4. Que concordo com os prazos, etapas, exigências documentais e critérios de avaliação definidos pela UFSCar;
5. Que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados, estando ciente de que qualquer falsidade poderá implicar indeferimento do pedido e responsabilização legal;
6. Que autorizo o uso dos dados e documentos apresentados para fins exclusivos de análise técnica e registro institucional, conforme a legislação vigente.

Local e data: _____

Assinatura do requerente: _____



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Verrangia Correa da Silva, Presidente de Conselho**, em 08/05/2026, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **2272102** e o código CRC **D996874B**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.010323/2026-97

SEI nº 2272102

Modelo de Documento: Anexo, versão de 01/Dezembro/2020



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO (COG)

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905
Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

ANEXO II – MODELO DE PARECER DA COMISSÃO DE REVALIDAÇÃO

Parecer Técnico nº ____/____

I – Identificação do Processo

Requerente: _____

Curso de Origem: _____

Instituição/País: _____

Curso de Referência na UFSCar: _____

II – Fundamentação Técnica

1. Análise frente às DCNs: Descrição da correspondência do perfil do egresso às Diretrizes Curriculares Nacionais da área (Art. 23, I).
2. Mérito Acadêmico: Avaliação da organização curricular, carga horária total e competências adquiridas.
3. Equivalência Global: Justificativa sobre a compatibilidade (ou não) da formação estrangeira com a carreira correspondente no Brasil.

III – Decisão

- Deferimento total
 Deferimento parcial (com complementações acadêmicas)
 Indeferimento

IV – Justificativa Técnica

Exposição fundamentada dos motivos da decisão, detalhando eventuais lacunas identificadas.

V – Complementações Acadêmicas (quando aplicável)

Indicação das disciplinas, exames, trabalhos ou atividades complementares necessárias.

VI – Encaminhamentos

- Disponibilização do parecer ao requerente via Plataforma Carolina Bori;
- Encaminhamento ao Conselho de Graduação para homologação.

Local e data: _____, ____ de _____ de _____.

Presidente da Comissão: _____

Membro 1: _____

Membro 2: _____



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Verrangia Correa da Silva, Presidente de Conselho**, em 08/05/2026, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador 2272114 e o código CRC D87979BE.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.010323/2026-97

SEI nº 2272114

Modelo de Documento: Anexo, versão de 01/Dezembro/2020